

PORTARIA GD N.º 2, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

"Define critérios mínimos estabelecidos para a utilização de Ensino Remoto Emergencial (ERE) adotado pela Faculdade de Engenharia, UNESP Câmpus de Ilha Solteira".

O Diretor da Faculdade de Engenharia do Câmpus de Ilha Solteira - UNESP, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação da Congregação em reunião extraordinária realizada no dia 12/06/2020, considerando:

- A Portaria UNESP n.º 128/2020, publicada em 28 de abril de 2020, que dá nova redação à Portaria UNESP n.º 122/2020, publicada em 27 de março de 2020, que definiu diretrizes para o desenvolvimento e a adaptação das disciplinas da Graduação para atividades não presenciais em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

- A Deliberação CEE n.º 177/2020, publicada em 18 de março de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

- A Resolução UNESP n.º 79/2009, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre a aplicação do regime de exercícios domiciliares aos estudantes submetidos a tratamento excepcional;

- Os Pareceres CEE n.ºs 109/2020 e 110/2020, publicados em 15 de abril de 2020, Covid-19 - Consulta UNICAMP, que resultam em Orientações para Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19;

- O Ofício GD n.º 32/2020, divulgado em 30 de março de 2020, que suspendeu as atividades didáticas dos Cursos de Graduação ministradas em EAD, bem como tornou sem efeito avaliações e inserções de faltas e conteúdo no SISGRAD, a partir de 16/03/2020 até quando perdurar a suspensão das atividades presenciais;

- O Comunicado GD n.º 4/2020, divulgado em 28 de maio de 2020, que deliberou pela aprovação da proposta para realização de Atividades Remotas Emergenciais nos Cursos de Graduação da Unidade;

- Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) dos Cursos de Graduação da FEIS;

- Os documentos propostos pelos Grupos de Trabalho organizados pelos Cursos de Graduação da FEIS;

- As discussões estabelecidas no âmbito dos Conselhos de Cursos de Graduação da FEIS;

expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - As atividades de ensino remoto a serem desenvolvidas na Faculdade de Engenharia do Câmpus de Ilha Solteira obedecerão aos critérios mínimos anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira (SP), 12 de junho de 2020.



Prof. Dr. Enes Furlani Junior
Diretor de Unidade

ANEXO - PORTARIA GD N.º 2, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Critérios mínimos para o Ensino Remoto Emergencial (ERE) adotado pela Faculdade de Engenharia, Unesp, Câmpus de Ilha Solteira

A Faculdade de Engenharia, Câmpus da Unesp de Ilha Solteira, para implementação de Atividades de Ensino Não Presenciais ou Ensino Remoto Emergencial (ERE), considerando:

- A Portaria UNESP n° 128/2020, publicada em 28 de abril de 2020, que dá nova redação à Portaria UNESP n° 122/2020, publicada em 27 de março de 2020, que definiu diretrizes para o desenvolvimento e a adaptação das disciplinas da Graduação para atividades não presenciais em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19);
- A Deliberação CEE n° 177/2020 publicada em 18 de março de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- A Resolução UNESP n° 79/2009, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre a aplicação do regime de exercícios domiciliares aos estudantes submetidos a tratamento excepcional;
- O Parecer CEE n° 109/2020, publicado em 15 de abril de 2020, Covid-19 - Consulta UNICAMP, que resulta em Orientações para Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19;
- O Parecer CEE n° 110/2020, publicado em 15 de abril de 2020, Covid-19 - Consulta UNESP, que resulta em Orientações para Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19;
- O Ofício GD n° 032/2020, divulgado em 30/03/2020, que suspendeu as atividades didáticas dos Cursos de Graduação ministradas em EAD, bem como tornou sem efeito avaliações e inserções de faltas e conteúdo no SISGRAD, a partir de 16/03/2020 até quando perdurar a suspensão das atividades presenciais;
- O Comunicado GD n° 004/2020, divulgado em 28/05/2020, que deliberou pela aprovação da proposta para realização de Atividades Remotas Emergenciais nos Cursos de Graduação da Unidade;
- Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) dos Cursos de Graduação da FEIS;
- Os documentos propostos pelos Grupos de Trabalho organizados pelos Cursos de Graduação da FEIS;
- As discussões estabelecidas no âmbito dos Conselhos de Cursos de Graduação da FEIS;

estabelece que:

1. DO CALENDÁRIO ESCOLAR

1.1. O início das aulas por meio de ensino remoto emergencial (ERE) será no dia **15/06/2020** e término do período do ensino remoto emergencial no dia **08/08/2020**. Recomenda-se que o período de 15 a 19/06/2020 seja utilizado para a apresentação do cronograma de atividades, critérios de avaliação, metodologias e recursos que serão utilizados, ambientação dos estudantes e revisão dos conteúdos já iniciados antes do início do período do isolamento social.

1.2. O prazo de **trancamento em disciplina(s) semestral, desde que o estudante permaneça em, pelo menos, três disciplinas**, respeitando o que diz as Resoluções UNESP nº 106/2012, alterada pelas Resoluções UNESP nº 23/2013 e nº 75/2016, dispensando-se, nestes casos, o cumprimento do § 2º do artigo 6º, será até o dia **08/07/2020**, via SISGRAD.

1.3. O estudante ingressante no primeiro semestre de 2020 poderá requerer a **suspensão de matrícula**, conforme Artigo 7º da Portaria UNESP nº 128/2020.

1.4. Após o retorno às atividades presenciais, o calendário escolar dos cursos de graduação da FEIS referente ao ano letivo de 2020 deverá ser reprogramado e aprovado pela Congregação desta Unidade, levando-se em consideração tanto as disciplinas que tiveram continuidade remota total, bem como as disciplinas que não puderam ter continuidade remota e a possibilidade de abreviação do número de dias letivos dos cursos de graduação, em caráter excepcional, sem alteração de carga horária, para o ano letivo de 2020, observados os Pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 110/2020 e nº 109/2020.

2. DO DOCENTE

2.1 A indicação de aulas remotas para continuidade integral das disciplinas com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais, **incluindo as avaliações**, conforme previsto na Resolução UNESP nº 79/2005, de 25 de agosto de 2005, **deve ser objeto de indicação pelos docentes responsáveis** para a chefia de Departamento e deverá ser apreciada pelo Conselho de Curso de Graduação da(s) disciplina(s) em questão até o dia **22/06/2020**.

2.2. O docente que não for dar continuidade a(s) disciplina(s) de forma remota deverá apresentar justificativa ao Conselho de Curso e à Congregação até o dia **22/06/2020**, e deverá ministrar a(s) disciplina(s), posteriormente, conforme Artigo 5º da Portaria UNESP nº 128/2020.

2.2.1. Aos estudantes que manifestarem não possuir as condições necessárias para acompanhamento das atividades remotas, o docente disponibilizará o material utilizado no ensino remoto emergencial após o término das medidas de isolamento social. Para tal, **dever-se-á preencher documento de requerimento diversos**, conforme item 3.2.

2.3. O docente deverá guardar documentos, arquivos que comprovem as atividades desenvolvidas. Aconselha-se, ainda, ao docente, informar o Conselho de Curso de Graduação sobre possíveis problemas que seus estudantes possam vir a ter com as atividades remotas, conforme Art. 3º, §1º da Portaria UNESP nº 128/2020.

2.4. O docente responsável pela disciplina terá a carga horária relativa à disciplina ministrada considerada normalmente na avaliação dos docentes, bem como no Planejamento e Avaliação Departamental (Portaria UNESP nº 128/2020, Art. 3º, §5º).

2.5. O docente deverá utilizar, preferencialmente, o e-mail do SISGRAD para a comunicação com os estudantes, uma vez que este possibilita a verificação de quem leu ou não as mensagens registrando no sistema essa informação.

3. DO ESTUDANTE

3.1. Os estudantes que não têm condições de acompanhamento das atividades do ensino remoto emergencial devem se manifestar por e-mail à Seção Técnica de Graduação (sg.feis@unesp.br), com cópia para conhecimento da Coordenação de Curso até o dia 29/06/2020.

3.2. Os estudantes que não possuem condições de realização das atividades remotas deverão apresentar justificativa ao Conselho de Curso de Graduação. Justificativas a serem consideradas:

3.2.1. Funções exercidas no domicílio e externas relacionadas à pandemia.

3.2.2. Discentes ou parentes que estiverem com suspeita ou diagnóstico positivo para COVID-19.

3.2.3. Estudantes que não tenham acesso à internet, computador ou celular.

3.2.4. Estudantes com diagnóstico e/ou em tratamento de doenças psicossomáticas, psicoterápicas ou similar.

3.3. O estudante poderá efetuar o trancamento na(s) disciplina(s) e suspender a matrícula, conforme previsto no item 1.

3.3.1. Caso já tenha transcorrido o prazo para o trancamento de disciplina, o estudante deverá encaminhar via documento "requerimento diversos", o qual se encontra disponível na área do aluno no site da FEIS, com as justificativas e documentos comprobatórios à Seção Técnica de Graduação (sg.feis@unesp.br) o mais rápido possível após o início da ocorrência, o qual será analisado pelo Conselho de Curso/Coordenação devendo constar do processo do estudante e no SISGRAD informação sobre a situação do estudante.

3.4. As atividades desenvolvidas remotamente serão creditadas aos estudantes que cumprirem os critérios de avaliação definidos pelo docente responsável e validados pelo Conselho de Curso de Graduação, observando os critérios mínimos aprovados por este e pela Congregação (Portaria UNESP nº 128/2020, Art. 3º, §1º e §4º).

3.5. O estudante que for portador de alguma necessidade especial ou deficiência deverá informar o docente da disciplina de forma que este possa adequar atividades, recursos e/ou metodologias, avaliações conforme as necessidades educacionais especiais apresentadas (Portaria UNESP nº 69/2020, de 12 de fevereiro de 2020).

4. DAS AULAS, ESTRATÉGIAS E RECURSOS DE ENSINO REMOTOS

4.1. Dever-se-á oferecer por meio de ensino remoto emergencial as disciplinas de natureza teórica e, possivelmente, de acordo com a análise do docente, a parte teórica das disciplinas de natureza teórico-prática, sendo, posteriormente, ministradas as disciplinas de natureza prática laboratorial e de campo, bem como a parte prática das disciplinas teórico-práticas, considerando as competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes nestas disciplinas.

4.1.1. Considerar para fins de cômputo da carga didática total das disciplinas, além das aulas que serão ministradas por meio do ensino remoto emergencial, a carga horária já computada no SISGRAD referente ao período compreendido entre 10/02/2020 e 16/03/2020.

4.2. As disciplinas ministradas por meio do ensino remoto emergencial serão oferecidas independentemente do número de estudantes matriculados, considerando o contexto de excepcionalidade provocado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

4.3. As aulas remotas, não presenciais, poderão ser oferecidas pelo docente de forma **síncrona** (docente e estudantes ao mesmo tempo na aula podendo fazer uso de aplicativos como Google Meet, Hangouts, Skype dentre outros) e **assíncrona** (não oferecida em tempo real, podendo ser por meio de fóruns ou listas de discussão, atividades e materiais utilizando o Google Classroom; videoaulas utilizando Google Meet, dentre outros) considerando que:

4.3.1. As aulas deverão, obrigatoriamente, ser gravadas. Nesse caso, o docente deve se atentar para a questão dos direitos de imagem dos estudantes. Sugere-se explicar esse aspecto aos estudantes e orientar quanto ao uso ou não da câmera.

4.3.2. As aulas síncronas terão que ser oferecidas no horário programado na grade curricular semanal do estudante.

4.3.3. A hora-aula não deverá ultrapassar o limite de 45 minutos devendo observar o intervalo mínimo de quinze minutos da próxima aula da mesma disciplina e/ou da disciplina posterior, evitando que os alunos permaneçam muito tempo assistindo aula pelo computador ou celular.

4.3.4. O docente poderá fazer uso de aulas **assíncronas** desde que não ultrapasse o limite de **50%** da quantidade de horas-aula da disciplina que está sendo oferecida remotamente.

4.4. Fica a critério e decisão do docente a(s) melhor(es) metodologia(s) e recursos remoto(s) a serem desenvolvido(s) em sua disciplina. Sugere-se o uso dos aplicativos Google Classroom em conjunto com o Google Meet ou Microsoft Teams.

4.5. O docente deverá disponibilizar o cronograma de atividades previsto para a disciplina previamente para os estudantes ou, no máximo, na primeira semana de aula contendo as atividades que serão desenvolvidas semanalmente, bem como a indicação de quais serão objeto para cômputo de frequência e avaliações.

4.6. As estratégias não presenciais adotadas para as disciplinas devem considerar a possibilidade de estudantes que não tenham acesso à rede de Internet de seu local de isolamento social, devendo ser adotadas atividades adequadas para atender às necessidades específicas dos estudantes, conforme Art. 3º, §3º da Portaria UNESP nº 128/2020.

4.7. Quando não for possível a participação de todos os estudantes da turma nas atividades programadas remotamente, devido a vários motivos, tais como falta de acesso à internet, deve-se disponibilizar as aulas gravadas, vídeos pertinentes ao assunto da aula ou quaisquer outros materiais para que possam ser acessados a qualquer momento pelos estudantes, assim como estabelecer algum canal de comunicação direto para que sejam tiradas as dúvidas referentes ao material. Indica-se que deva haver flexibilidade nos prazos para a entrega das atividades.

4.7.1. Está vedado o compartilhamento com terceiros das gravações das aulas, exceto se houver expressa autorização do docente sob pena de responsabilização, conforme previsto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08/01/1991 (**Lei de Arquivos**); da Lei nº 9.610, de 19/02/1998 (**Lei de Direitos Autorais**); dos artigos 138 a 145 do **Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação**; bem como da proibição, decorrente do artigo 5º, alínea X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, **embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros**, além do artigo 25, §1º e §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública).

4.8. Evitar quantidade excessiva de exercícios e listas que serão destinadas aos estudantes em virtude do acúmulo de atividade devido às várias disciplinas que estarão cursando. Valorizar o que for importante e essencial para a aquisição do conhecimento na(s) disciplina(s) em virtude das habilidades e competências que os estudantes deverão desenvolver.

4.9. Se possível, disponibilizar roteiros prévios que orientem os estudantes em relação à aula que ocorrerá possibilitando um estudo prévio pelos mesmos o que pode garantir uma participação mais efetiva e direcionada na aula para dúvidas e discussões.

5. DO REGISTRO DAS ATIVIDADES E FREQUÊNCIA

5.1. O conteúdo e a frequência das atividades desenvolvidas de forma não presencial nas disciplinas oferecidas deverão ser devidamente registrados no SISGRAD, conforme Portaria 128/2020, Art. 3º, §6º.

5.1.1. O controle de frequência das atividades desenvolvidas de forma não presencial é de responsabilidade do docente responsável pela disciplina.

5.2. A frequência poderá ser contabilizada em **aulas síncronas** por meio de participação do estudante no horário da aula. Caso o estudante não consiga estar presente na aula ou tenha "perdido" o sinal de internet ou por qualquer outra razão, este deve entrar em contato com o docente informando o problema, o qual poderá indicar a este que assista à gravação da aula, que entregue material que registre a reflexão/estudo sobre o conteúdo ministrado ou outra atividade indicada pelo docente, de forma a ser computada a sua frequência.

5.3. Nas **aulas assíncronas**, o registro da frequência poderá ser efetuado por meio das atividades conforme critérios e orientações do docente.

5.4. Continua em vigor a obrigatoriedade de 70% de frequência na(s) disciplina(s) considerando sua carga horária.

5.5. Será considerado reprovado, em qualquer das modalidades de avaliação, o aluno que, independentemente de nota, não tenha frequência mínima de 70% nas atividades da disciplina.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. Os métodos de avaliação serão definidos pelos docentes responsáveis pelas disciplinas na modalidade remota, sugerindo-se que estas sejam contínuas, diagnósticas e formativas, podendo ser utilizados alguns dos seguintes instrumentos:

- Entrega, nos prazos estabelecidos, de atividades de ensino e trabalhos propostos via análise das ferramentas de aprendizagem virtual;
- Organização e desenvolvimento de seminários e trabalhos em grupo;
- Compreensão e domínio do conteúdo trabalhado;
- Leitura, síntese e discussão de textos solicitados;
- Listas de exercícios;
- Testes disponibilizados sobre os assuntos em pauta no transcorrer da disciplina;
- Participação em fóruns de discussão temática;
- Participação em Chats para dúvidas e/ou esclarecimentos específicos sobre os conteúdos e/ou atividades de formação;
- Participação em webconferências;
- Atividades complementares de estudos a serem apresentados via Portfólios individuais, dentre outros;
- Provas por webconferência, formulários (múltipla escolha) de forma ao estudante ter tempo de resolver a prova e enviar sua digitalização ao docente;
- Avaliações orais realizadas com registro de áudio ou outra ferramenta audiovisual.

6.2. Importante constar do cronograma de atividades quais serão contabilizadas como frequência e avaliadas para que o estudante possa se organizar.

6.3. As avaliações dos estudantes que estão cursando a(s) disciplina(s) ministradas no período do ensino remoto emergencial deverão respeitar o calendário, de forma a serem finalizadas até o dia **08/08/2020**. O período do exame fica pendente em função da reprogramação do calendário letivo.

6.4. Todas as disciplinas ministradas de forma remota terão que ser finalizadas com o registro do conteúdo e frequência no SISGRAD até o final do semestre.

7. DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

7.1. O Estágio Supervisionado obrigatório do(s) **Curso(s) de Licenciatura** poderá(ão) ser desenvolvido durante o período de isolamento social, por meio de atividades não presenciais, desde que os procedimentos adotados sejam normatizados, de acordo com o Parecer CEE nº 109/2020, de 15 de abril de 2020, que traz orientações para Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19, o qual orienta que:

- Para o desenvolvimento do **Estágio Digital Supervisionado** o(s) docente(s), orientador(es) do estágio na Universidade, deverá(ão) elaborar um Plano de Ação para a realização da carga horária de estágio na unidade escolar, que contemple o atendimento das novas demandas apontadas pela escola receptora e que esteja de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Caberá à Diretoria de Ensino o encaminhamento do estagiário à escola, após a solicitação feita pelo docente, orientador de estágio, ou Setor/Comissão responsável pelo mesmo na Universidade, juntamente com o Plano de Ação, o qual será analisado e, sendo aprovado, será realizada a publicação de Portaria pela(o) dirigente de ensino autorizando o desenvolvimento do estágio, amparada no decreto do Governo de Estado, que instituiu as medidas de combate à disseminação do Novo Coronavírus;
- É responsabilidade do professor supervisor da escola receptora o acolhimento, a orientação do estagiário e promoção de condições favoráveis para a realização do estágio remoto, conforme ações previstas no Plano de Ação, garantindo, assim, a inserção do futuro professor às vivências escolares;
- A Direção da escola receptora é encarregada da aprovação das horas de estágio realizadas, conforme Plano de Ação proposto pelo docente, orientador de estágio, bem como pelo encaminhamento da cópia do plano de ação e do registro do número de horas realizadas, acompanhado de um parecer favorável para a validação do estágio, à Diretoria de Ensino.

7.1.1. Recomenda-se que a Comissão de Estágios dos Cursos de Licenciatura da FEIS auxilie o docente orientador e estabeleça contato com as escolas conveniadas, professor supervisor, bem como a Diretoria de Ensino para definir as possibilidades de atividades para a continuidade da realização do Estágio Supervisionado e encaminhamentos para a realização deste de forma remota.

7.2. Informações a respeito dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios dos **Cursos de Bacharelado** deverão ser buscadas junto à Seção Técnica de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (STAEPE) por meio do e-mail staepe.ilha@unesp.br.

8. DO CONSELHO DE CURSO

8.1. O Conselho de Curso será responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento da(s) disciplina(s) que estão sendo ministradas de forma não-presencial.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Os programas de monitoria, que estão em andamento na FEIS, poderão continuar em formato remoto, considerando a necessidade de participação do monitor nas atividades remotas. Recomenda-se que o docente responsável pela disciplina defina com o monitor, em comum acordo com os estudantes como será realizado o atendimento remoto.

9.2. As diretrizes poderão ser revistas e atualizadas de acordo com a evolução da pandemia e necessidade de adaptação.

9.3. As estratégias e recursos de ensino utilizados no período do ensino remoto emergencial devem ser revistos constantemente com base no diálogo entre estudantes e docentes.

9.4. Casos especiais, tais como: situação dos estudantes formandos, tempo de integralização do curso, dificuldades de acesso digital, atividades complementares, monitorias, saúde mental, permanência, dentre outros, devem ser encaminhados para os órgãos competentes (Conselhos de Curso, Direção da Unidade, Congregação e/ou Pró-Reitoria de Graduação).

9.5. Sugere-se a realização de reuniões periódicas da CPE e/ou da Congregação para realização de acompanhamento e/ou revisão/adequação de procedimentos relativos ao Ensino Remoto Emergencial.

9.6. Não se recomenda o retorno dos discentes de graduação à cidade de Ilha Solteira, antes de determinação do Governo do Estado de São Paulo.

9.7. As instalações da FEIS continuam fechadas para os discentes de graduação até determinação superior.

9.8. Os casos omissos serão tratados pelos Conselhos de Cursos de Graduação, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.